



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**37ª Sessão Ordinária, de 16 de Novembro de 2015**

**Indicação Nº 483/2015 -**

**Assunto:** SOLICITA-SE A PINTURA DE UMA FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A PORTARIA DA SANTA CASA

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

**Indicação Nº 484/2015 -**

**Assunto:** Indico estudos e a efetiva construção de Lombada, na na Rua Orlando Baptista, no Distrito de Martim Francisco

**Autoria:** WALDEMAR MARCURIO FILHO

**Indicação Nº 485/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PUBLICO DA RUA AFONSO ARCURI, LOCALIZADA NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 486/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO PASSEIO PUBLICO E DA QUADRA DO NIAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 487/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PUBLICO DA RUA FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES MAIA, NO PARQUE DO ESTADO II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 488/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PUBLICO DA RUA BELMIRO FINAZZI NO JARDIM PLANALTO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 489/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MELHORIAS NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA EWALDO CHABREGAS, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 490/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA RUBENS DA SILVA TAVEIRA NO PARQUE DO ESTADO II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 491/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA EWALDO CHABREGAS, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 492/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PROFESSOR DANTE ALIGUIERI VITA NO JARDIM DO LAGO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 493/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO FINAL RUA EWALDO CHABREGAS, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 494/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA MARIA DE LOURDES CARVALHO NO JARDIM PLANALTO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 495/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO NA MASSA ASFÁLTICA NA RUA PROFESSORA PORFIRIA LYGIA ROSA DE CARVALHO ARAÚJO NO JARDIM CALIFÓRNIA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 496/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE O NIVELAMENTO DE TAMPA DE BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 497/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO DA RUA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NO PARQUE DO ESTADO II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 498/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NO PARQUE DO ESTADO II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 499/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA ANGELO BRUNO NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 500/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA RUA PROFESSOR DANTE ALIGUIERI VITA NO JARDIM DO LAGO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 501/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS NA RUA ELIZA MANSUR PIEROBON.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 502/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO DO PASSEIO PUBLICO EM FRENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 503/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO NA BOCA DE LOBO LOCALIZADA NA RUA BELMIRO FINAZI, NO JARDIM PLANALTO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 504/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE PODA DE ARVORE LOCALIZADA EM FRENTE AO PAÇO MUNICIPAL.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 505/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA MARCELIANO.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

## **Indicação Nº 506/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Pracinha localizada na Rua Maria Conceição Campos Andrade, Bairro Vila Rádio/Tucura.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 507/2015 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Levi Braga Ferrão, em frente ao número 73, Bairro Jardim Califórnia.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 508/2015 -**

**Assunto:** *Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras e Planejamento, recapeamento com urgência na Rua Suruí do Bairro Mogi Mirim II.*

**Autoria:** BENEDITO JOSÉ DO COUTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### **Requerimento Nº 464/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO CÓPIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE MOGI MIRIM COM A EMPRESA M. L. VILA VERDE GOMES EIRELI - ME, COM RESPECTIVO REGISTRO DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 465/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO CÓPIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE MOGI MIRIM COM A EMPRESA M. RODRIGUES SERRALHERIA ME, COM RESPECTIVO REGISTRO DE PREÇOS.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 466/2015 -**

**Assunto:** REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP PARA QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDENCIE AÇÕES NO COMBATE AOS ESCORPIÕES EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE E NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO

**Autoria:** CINOÊ DUZO

### **Requerimento Nº 467/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELAS EMPRESAS QUE FAZEM O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NOS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DO ANO DE 2015.

**Autoria:** JORGE SETOBUCHI

### **Requerimento Nº 468/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) INFORMAÇÕES A RESPEITO DO COMPLEXO DA CAIXA D'ÁGUA DO JARDIM EUROPA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Requerimento Nº 469/2015 -**

**Assunto:** Requeiro ao Prefeito Municipal Luis Gustavo A. Stupp, informações sobre o recebimento dos repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal referentes ao MAC e a TRS a este município.

**Autoria:** ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 470/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP PARA QUE OFICIE A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA QUE REALIZÉ ESTUDOS AFIM DE MODERNIZAR E AMPLIAR O SERVIÇO NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 471/2015 -**

**Assunto:** Requeiro ao Prefeito Municipal Luis Gustavo A. Stupp, informações sobre os valores dos repasses a Santa Casa referentes ao Atendimento de Média e Alta Complexidade- MAC e a Terapia Renal Substitutiva - TRS .

**Autoria:** ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

**Requerimento Nº 472/2015 -**

**Assunto:** REQUER AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE A ABTEM.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

**Requerimento Nº 473/2015 -**

**Assunto:** REQUER HOMENAGEM AO ATIRADOR DESTAQUE DE 2015 DO TG 02-023 DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI, JORGE SETOGUCHI

**Requerimento Nº 474/2015 -**

**Assunto:** Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria de Assistência Social, informações sobre a implantação de um CAPS Infante/Juvenil, tendo em vista a necessidade de atendimento especializado.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

**Requerimento Nº 475/2015 -**

**Assunto:** Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde: quais ações estão sendo realizadas para prevenção de gravidez na adolescência diante de tantos casos em nosso município, conforme informações prestadas pelo Conselho tutelar em Audiência Pública.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

**Requerimento Nº 477/2015 -**

**Assunto:** Requeiro ao Prefeito Municipal Luis Gustavo A. Stupp, informações sobre quais convênios celebrados com Santa Casa de Mogi Mirim.

**Autoria:** ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES

### **Moção Nº 99/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DO SR. HÉLIO DE LAZARI, OCORRIDO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2015.*

**Autoria:** *JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES*

### **Moção Nº 100/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR ISMAEL APPARECIDO, OCORRIDO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2015.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

### **Moção Nº 101/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA BENEDITA LUZIA DIAS TAGLIAFERRO, OCORRIDO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2015.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

### **Moção Nº 102/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR BENEDITO ANTONIO SERNAGLIA, OCORRIDO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2015.*

**Autoria:** *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, CINOÊ DUZO*

### **Moção Nº 103/2015 -**

**Assunto:** *Moção de Congratulações e Aplausos com a – TERCEIRA ORDEM REGULAR DE SÃO FRANCISCO “TOR” de Mogi Mirim, pela realização da “I GINCANA FRANCISCA” ocorrida no último dia 08 de novembro no Convento Nossa Senhora de Fátima.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

### **Moção Nº 104/2015 -**

**Assunto:** *Moção de Repúdio a Secretária de Saúde do Estado de São Paulo, e ao Governador do Estado de São Paulo Sr. Dr. Geraldo Alckmim (PSDB), pela falta de medicamentos de alto custo, que deixaram de serem fornecidos pelo Estado, conforme relação que foram divulgadas, em matérias publicadas nos jornais de nossa cidade.*

**Autoria:** *DANIEL GASPARINI DOS SANTOS*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 240 / 15

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 089/15

Mogi Mirim, 6 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alienar, por doação, uma área de terreno para a **Associação Resgate a Vida de Mogi Mirim**.

A área em questão está localizada na Rua Projetada Alice Ciprino Coelho e Rua Joaquim Dias Guerreiro, Jardim Panorama, contendo 2.345,00 metros quadrados.

A entidade em questão é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos, tendo por finalidade prevenir, acolher, reestruturar e reinserir personalidades que apresentam distúrbios de comportamentos gerados pelo consumo de substâncias químicas, em regime de acolhimento, na área da saúde.

Dispensáveis seriam maiores informações sobre a entidade em questão, pois a mesma já é conhecida em todo o Município pelos relevantes trabalhos que executa em prol de seus assistidos, que de alguma forma, sofre pelo uso do álcool e da droga, que refletem negativamente em suas ações e no convívio com familiares e sociedade.

Vale salientar que a área a ser doada será de grande relevância para a entidade, sobre a qual poderá construir sua sede própria de modo a ampliar o serviço de proteção social especial de alta complexidade, pois hoje atende em um imóvel onde sua estrutura física não atende as suas necessidades.

Do mais, considerando a finalidade social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2015

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, À ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, uma área de terreno de sua propriedade, localizada na Rua Projetada Alice Ciprino Coelho e Rua Joaquim Dias Guerreiro, Jardim Panorama, à **ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM**, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, localizada na Rua Victor Salvatto, nº 46, Jardim Panorama, neste Município, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas.

**DA ÁREA:**

*“O imóvel mede 41,00 metros de frente para a Rua Projetada Alice Ciprino Coelho; mede 45,00 metros do lado direito confrontando com a Associação Amor Exigente de Mogi Mirim; mede 66,00 metros nos fundos confrontando com as propriedades da Prefeitura de Mogi Mirim (Cad. 53.23.57.0017 / 0058 e 0068); mede 20,00 metros confrontando com a Rua Joaquim Dias Guerreiro; mede 25,00 metros confrontando com propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim (Cad. 53.23.57.0372); e por fim, mede 25,00 metros do lado esquerdo ainda confrontando com a propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim (Cad. 53.23.57.0372), encerrando uma área de 2.345,00 metros quadrados.”*

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à ampliação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento em República – “Casa Bom Tempo”, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 3º A doação transfere à entidade donatária o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 12 (doze) meses e concluí-la, já para o pleno funcionamento da entidade, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 2401/15

FOLHA Nº 05

Art. 5º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de novembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 086/15

Mogi Mirim, 3 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a desapropriação, amigável ou judicial, de área pertencente à **VERENA SCHUSTER E OUTROS**.

A área expropriada será utilizada para fins de abertura de rua, contém 3.848,58 metros quadrados e está localizada na Gleba "A", Alves, Rio Acima, Pedreira, Bairrinho e Cantagalo, objeto da matrícula nº 32.426.

Em consonância aos procedimentos legais, o Município de Mogi Mirim já declarou de utilidade pública a área em questão através do Decreto Municipal nº 6.862/2015.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2015

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO DE QUE CONSTA PERTENCER A VERENA SCHUSTER E OUTROS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno de que consta pertencer a VERENA SCHUSTER E OUTROS, que apresenta a seguinte característica, medida, divisa e confrontações abaixo descritas:

**Local: GLEBA "A", ALVES, RIO ACIMA, PEDREIRA, BAIRRINHO E CANTAGALO**

**Proprietário: VERENA SCHUSTER E OUTROS**

**Cadastro INCRA nº 619.051.003.468/1**

**Matrícula: 32.426**

### Descrição da Área Conforme Matrícula:

Contendo como benfeitorias, uma casa de sede, de tijolos e telhas, quatro casas para empregado, também de tijolos e telhas, todas com água encanada, duas coqueiras, de tijolos e telhas francesas, quatro galpões, de tijolos e telhas, energia elétrica com transformador de 10KWA, poço artesiano e benfeitorias menores, com área de 771.889,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início na confrontação de terras de Edi Nepomuceno da Silva e Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; daí segue com AZ de 58° 30' 07" com 48,08m; daí segue com AZ 63° 23' 18" com 29,91m; daí segue com AZ 81° 26' 44" com 32,58m; daí segue com AZ 84° 18' 22" com 47,73m; daí segue com AZ 85° 58' 42" com 88,16m; daí segue com AZ de 85° 20' 04" com 155,58m; daí segue com AZ 82° 28' 54" com 21,83m; daí segue com AZ 79° 14' 21" com 35,02m; daí segue com AZ de 75° 23' 21" com 27,38m; daí segue com AZ 70° 07' 30" com 58,63m; daí segue com AZ 66° 00' 28" com 86,11m, daí segue com AZ 67° 46' 46" com 69,40m; daí segue com AZ de 73° 40' 05" com 78,13m, confrontando com todas essas extensões com Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; daí segue com AZ de 186° 36' 06" com 408,99m, daí segue com AZ 155° 28' 30" com 217,10m; daí segue com AZ de 228° 52' 50" com 64,51m; daí segue com AZ 137° 48' 15" com 242,96m, confrontando em todas essas extensões com a Gleba B (Barbara Fernandes Schuster); daí segue com AZ de 228° 51' 50" com 500,00m, confrontando com Agropecuária Vell S/A.; daí segue com AZ de 168° 26' 06" com 105,13m; daí segue com AZ 261° 07' 18" com 135,23m; daí segue pelo valo com água com 332,02m, daí segue com AZ 307° 39' 22" com 385,88m, confrontando em todas essas extensões com Adolfo Rehder; daí segue com AZ 230° 43' 32" com 51,90m; daí segue com AZ de 139° 30' 53" com 5,00m; daí segue com AZ 226° 52' 52" com 99,58m; daí segue com AZ de 319° 30' 53" com 5,00m; daí segue com AZ 225° 11' 52" com 68,74m, confrontando com FEPASA; daí segue com AZ 84° 04' 22" com 187,68m; daí segue com AZ 141° 34' 32" com 161,40m, confrontando nessas extensões com Francisco A. Vômero e outros, daí segue com AZ 197° 53' 39" com 12,73m; daí segue com AZ 167° 11'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

41" com 79,83m; daí segue com AZ 167° 17' 06" com 46,58m; daí segue com AZ 242° 32' 54" com 3,44m, confrontando em todas essas extensões com o Dr. Odilon da Costa Manso; daí segue com AZ de 150° 49' 50" com 47,72m; daí segue com AZ 137° 45' 44" com 48,94m; daí segue com AZ 130° 18' 56" com 54,40m; daí segue com AZ 140° 41' 03" com 26,93m; daí segue com AZ 140° 18' 28" com 34,14m; daí segue com AZ de 147° 41' 58" com 33,24m; daí segue com AZ 125° 19' 38" ,80,23m; daí segue com AZ 127° 39' 38" com 28,63m; daí segue com AZ 132° 46' 11" com 37,01m; daí segue com AZ 125° 18' 20" com 59,63m; daí segue com AZ de 120° 32' 53" com 35,00m; daí segue com AZ 120° 26' 34" com 29,48m; daí segue com AZ 128° 17' 54" com 27,87m; daí segue com AZ 130° 45' 53" com 51,34m, confrontando em todas essas extensões com Edi Nepomuceno da Silva e chegando ao ponto inicial.

## Descrição da Área a ser Desapropriada:

Tem início na confrontação de terras de Adolfo Rehder e a Gleba "A"; daí segue com AZ de 307° 39' 22" com 15,26m, e confronta com Adolfo Rehder; daí deflete à esquerda e segue com AZ 230° 43' 32" com 51,90m; daí deflete à direita e segue com AZ 139° 30' 53" com 5,00m; daí deflete à esquerda e segue com AZ 226° 52' 52" com 98,58m; daí deflete à esquerda e segue com AZ 319° 30' 53" com 5,00m; daí deflete a direita segue com AZ de 225° 11' 52" com 68,74m, confrontando com FEPASA; daí deflete à esquerda e segue com AZ 84° 04' 22" com 23,90m; confrontando com Francisco A. Vômero e outros; daí deflete à esquerda e segue com AZ 45° 11' 52" com 49,74m; daí segue com AZ de 48° 11' 53" com 153,80m; confrontando com a Gleba "A", início desta descrição, perfazendo uma área de 3.848,58 metros quadrados.

## Descrição da Área Remanescente:

Contendo como benfeitorias, uma casa de sede, de tijolos e telhas, quatro casas para empregado, também de tijolos e telhas, todas com água encanada, duas cocheiras, de tijolos e telhas francesas, quatro galpões, de tijolos e telhas, energia elétrica com transformador de 10KWA, poço artesiano e benfeitorias menores, com área de 768.040,72m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início na confrontação de terras de Edi Nepomuceno da Silva e Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; daí segue com AZ de 58° 30' 07" com 48,08m; daí segue com AZ 63° 23' 18" com 29,91m; daí segue com AZ 81° 26' 44" com 32,58m; daí segue com AZ 84° 18' 22" com 47,73m; daí segue com AZ 85° 58' 42" com 88,16m; daí segue com AZ de 85° 20' 04" com 155,58m; daí segue com AZ 82° 28' 54" com 21,83m; daí segue com AZ 79° 14' 21" com 35,02m; daí segue com AZ de 75° 23' 21" com 27,38m; daí segue com AZ 70° 07' 30" com 58,63m; daí segue com AZ 66° 00' 28" com 86,11m, daí segue com AZ 67° 46' 46" com 69,40m; daí segue com AZ de 73° 40' 05" com 78,13m, confrontando com todas essas extensões com Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; daí segue com AZ de 186° 36' 06" com 408,99m, daí segue com AZ 155° 28' 30" com 217,10m; daí segue com AZ de 228° 52' 50" com 64,51m; daí segue com AZ 137° 48' 15" com 242,96m, confrontando em todas essas extensões com a Gleba B (Barbara Fernandes Schuster); daí segue com AZ de 228° 51' 50" com 500,00m, confrontando com Agropecuária Vell S/A.; daí segue com AZ de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

168° 26' 06" com 105,13m; daí segue com AZ 261° 07' 18" com 135,23m; daí segue pelo valo com água com 332,02m, daí segue com AZ 307° 39' 22" com 370,62m, confrontando em todas essas extensões com Adolfo Rehder; daí segue com AZ 228° 11' 53" com 153,80m; daí segue com AZ de 225° 11' 52" com 49,74m; confrontando em todas essas extensões com a Área a ser Desapropriada; daí segue com AZ 84° 04' 22" com 163,78m; daí segue com AZ 141° 34' 32" com 161,40m, confrontando nessas extensões com Francisco A. Vômero e outros; daí segue com AZ 197° 53' 39" com 12,73m; daí segue com AZ 167° 11' 41" com 79,83m; daí segue com AZ 167° 17' 06" com 46,58m; daí segue com AZ 242° 32' 54" com 3,44m, confrontando em todas essas extensões com o Dr. Odilon da Costa Manso; daí segue com AZ de 150° 49' 50" com 47,72m; daí segue com AZ 137° 45' 44" com 48,94m; daí segue com AZ 130° 18' 56" com 54,40m; daí segue com AZ 140° 41' 03" com 26,93m; daí segue com AZ 140° 18' 28" com 34,14m; daí segue com AZ de 147° 41' 58" com 33,24m; daí segue com AZ 125° 19' 38" ,80,23m; daí segue com AZ 127° 39' 38" com 28,63m; daí segue com AZ 132° 46' 11" com 37,01m; daí segue com AZ 125° 18' 20" com 59,63m; daí segue com AZ de 120° 32' 53" com 35,00m; daí segue com AZ 120° 26' 34" com 29,48m; daí segue com AZ 128° 17' 54" com 27,87m; daí segue com AZ 130° 45' 53" com 51,34m, confrontando em todas essas extensões com Edi Nepomuceno da Silva e chegando ao ponto inicial.

Art. 2º A área expropriada será utilizada para fins de abertura de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de novembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 236 / 15

FOLHA Nº 02

Projeto de Lei nº.137 / 2015

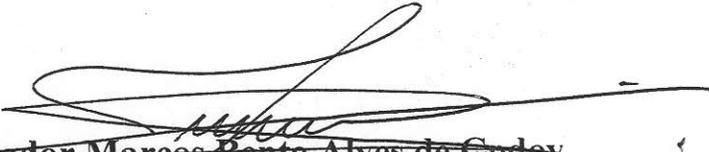
**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE TRÂNSITO DE CAMINHÕES E TREMINHÕES DE CANA DE AÇÚCAR NA AVENIDA LUÍS PILA EM MARTM FRANCISCO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o trânsito de caminhões e treminhões de cana de açúcar na Avenida Luís Pila em Martim Francisco.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 05 de novembro de 2015.

  
Vereador Marcos Bento Alves de Godoy

"Marquinhos da farmácia"



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 243,15

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 091/15

Mogi Mirim, 11 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

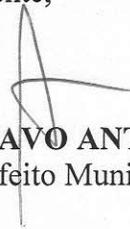
Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a retificação de área doada à empresa **LAJEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

A razão pela qual estou apresentando esta matéria é pelo fato de que a empresa em questão necessita registrar em cartório a escritura da área doada. Porém, a área doada foi reduzida para a metragem exata de 4.522,32 metros quadrados, igualmente como consta na matrícula, mas equivocadamente consignada na Lei nº 2.607/1994 com a metragem de 4.800,00 metros quadrados.

Assim sendo, para atender ao requerimento da empresa, antes de qualquer coisa é preciso a retificação da área objeto da Lei de doação, para que se possa dar prosseguimento ao processo de registro em cartório, bem como corrigir a divergência existente entre a Matrícula e a descrição dada pela Lei de doação.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 140 DE 2015

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DOADA À EMPRESA LAJEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.607, DE 15 DE AGOSTO DE 1994.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área de terreno doada à empresa LAJEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por força da Lei Municipal nº 2.607, de 15 de agosto de 1994, objeto da Matrícula nº 87.572, fica retificada conforme as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

*“DA ÁREA – REMANESCENTE 2-B, medindo 32,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco; do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 150,00 metros confrontando com a Indústria Elétrica Metalúrgica Bernardi Ltda.; 150,00 metros do lado esquerdo confrontando com a firma Pavani & Pavani Ltda. e 32,00 metros nos fundos, confrontando com a Indústria e Comércio de Vidros Ltda. e Metalúrgica Kutber Ltda., encerrando uma área de 4.522,32 metros quadrados.”*

Art. 2º Fica também retificada de 640 para 77 a numeração do imóvel da empresa, mencionado no art. 1º da Lei Municipal nº 2.607/1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de novembro de 2015.

  
LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 092/15

Mogi Mirim, 11 de novembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para realização de repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para as entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A presente Lei cuida do repasse de recursos, das doações originadas da arrecadação de 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei 5.493/2013, Decreto 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada a Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN02/2008 e Res. 06/2014 ambas do TCE/SP.

O valor do repasse será de **R\$ 207.653,76**, o qual será utilizado para execução do objeto que é o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas, referente ao Chamamento Público constante da Deliberação N.º 020/2015.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovelem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 141 DE 2015

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) para as entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em complemento ao repasse autorizado pela Lei nº 5.632/2015, conforme Planilha I anexa a esta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos, das doações originadas da arrecadação de 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei 5.493/2013, Decreto 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada a Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN02/2008 e Res. 06/2014 ambas do TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPI, foi deliberada e aprovada pelo CMDPI, através da Deliberação Nº 026/2015.

Art. 4º O valor total do repasse será de **R\$ 207.653,76** (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), o qual será utilizado para execução dos projetos apresentados pelas entidades e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º Serão beneficiadas somente as entidades registradas no CMDPI que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados anteriormente.

Art. 6º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDPI acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as pessoas idosas atendidas, de acordo com os projetos e com esta deliberação, conforme Planilha I anexa.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º As entidades ficam cientes de que estarão impedidas de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpram os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitarem-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de novembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

1

## PROJETO DE LEI Nº 00142 , DE 2015.

**Dispõe sobre: “A venda de cervejas nas arenas e estádios esportivos no município de Mogi Mirim-sp”.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DECRETA:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a autorização e regulamentação da comercialização e o consumo de cervejas nos estádios e arenas desportivas no âmbito no município de Mogi Mirim.

**Parágrafo Único:** Para todos os efeitos legais considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a pessoa, jurídica ou física, responsável pela comercialização de cervejas nos estádios e arenas desportivas.

**Art. 2º** Ficam a venda e o consumo de cervejas nas arenas e estádios esportivos permitidos, exclusivamente:

I – em bares e lanchonetes:

a) - antes do início, durante os períodos de intervalo, e até 30 minutos após o término da partida;

b) - quando servidas em copos plásticos flexíveis ou similares, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500 ml (quinhentos mililitros);

c) – cada comprador pode retirar apenas um copo por vez.

**Art. 3º** Fica proibida a venda e a entrega de cervejas nos locais referidos nos incisos do art. 2º desta Lei, as pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor ser responsável por tais condutas responder civil e criminalmente conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

**Art. 4º** Fica obrigatório a realização de medidas educativas por parte dos fornecedores de cervejas mostrando a nocividade do consumo exagerado, como:

I – Cartazes.

II – Campanhas com distribuição de folders.

III – Veiculação de vídeos em televisores, monitores e telões.

**Art. 5º** A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o fornecedor ou o responsável pelo estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – multa entre 2.000 (dois mil) a 10.000 (dez mil) Reais, corrigido anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e suspensão da

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

Estado de São Paulo

venda de bebidas, nos locais referidos no inciso do art. 2º desta lei, pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias; e

II – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de reincidência.

**Parágrafo Único:** No curso dos procedimentos de que trata este artigo, deverão ser observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 06 de Novembro de 2015.**



---

Vereador: Daniel Gasparini dos Santos



Partido Verde



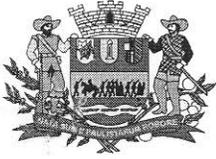
---

Vereador: Leonardo David Zaniboni



SOLIDARIEDADE

14445/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 143 DE 2015

*“Institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar no Município de Mogi Mirim, e Dá Outras Providências”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, no Município de Mogi Mirim, que ocorrerá anualmente, na segunda semana do mês de agosto, que passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º A semana de Combate à Evasão Escolar tem por objetivos:

I – Garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;

II – Conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal;

III – criar um espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos, para que jovens atinjam seus objetivos profissionais;

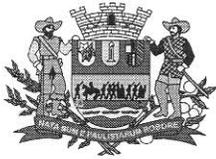
IV – Prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos;

V – Identificar as diferenças cognitivas, de saúde, de transporte, situação familiar, entre outras;

VI – Buscar novos recursos pedagógicos e utilizá-los de forma criativa;

VII – diminuir a defasagem idade e série;

VIII - promover iniciativas positivas no atendimento às necessidades dos alunos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 3º Os poderes Executivos em conjunto com as Secretarias envolvidas envidarão esforços para realização de eventos e atividades que possam fomentar a semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, no sentido de divulgar e ampliar o senso crítico de pais, crianças e adolescentes, educadores e demais envolvidos.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 13 de novembro de 2015.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

**Partido Popular Socialista - PPS**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 249/15

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 093/15

Mogi Mirim, 16 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para solicitar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, para 2015, o **“PROGRAMA DE ESTÍMULO A REGULARIZAÇÃO FISCAL (PERF)”**.

O **PERF** é uma concessão de melhores condições para execução da dívida, ou seja, é uma alternativa, que necessariamente deve ser disciplinada em Lei específica, para que o Executivo possa vir a cobrar os débitos existentes contra a Fazenda Pública Municipal.

A propositura apresentada irá contribuir com as empresas e com o cidadão que desejam a chance de regularizar suas pendências e assim voltarem a uma situação de regularidade junto aos órgãos públicos.

Em contrapartida aos benefícios concedidos, exige-se do devedor, a confissão dos débitos, desistência das demandas judiciais ou administrativas, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão e pagamento das parcelas do débito consolidado.

O programa de estímulo à regularização fiscal, trato no incluso Projeto de Lei, certamente será mais uma fonte de recursos para que o Município possa honrar seus compromissos uma vez que diminuiu os repasses de transferências, principalmente o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que é a maior fonte de arrecadação do município.

Ressalta-se que idêntica medida tem sido adotada em diversos Municípios e Estados, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que anunciou programa de anistia a contribuintes, tendo o perdão alcançado, em certos casos, a totalidade do débito tributário.



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, informo que a arrecadação resultante desse Programa será utilizada para pagamento da Santa Casa e das Entidades que mantêm convênios com o município.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,



**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 144 DE 2015

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA DE ESTÍMULO A REGULARIZAÇÃO FISCAL (PERF) PARA DÉBITOS CONSTITUÍDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL (PERF)**, para débitos constituídos até 31 de dezembro de 2014, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, inscritos em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento, mediante pagamento à vista, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º A adesão ao PERF poderá ser proposta no período de 1 a 22 de dezembro de 2015 e sua homologação se dará com o pagamento da parcela única na data da negociação.

Parágrafo único. O pagamento da parcela única do PERF, com redução de 100 % (cem por cento) da multa de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora deverá ser pago, impreterivelmente, na data da negociação junto à Dívida Ativa.

Art. 3º A adesão ao PERF implica em:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos incluídos no programa;

II – suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

III – desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no programa;

IV – confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código Civil Brasileiro), e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A adesão ao PERF não implica na homologação dos valores declarados pelo sujeito passivo, quando for o caso do regime de lançamento de homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º A adesão de PERF não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 4º Os créditos tributários incluídos em parcelamentos anteriores, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, poderão ser incluídos no PERF.

Parágrafo único. A adesão para fins de quitação do saldo desses parcelamentos, além do previsto no art. 3º desta Lei, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I – sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II – restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III – a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 5º O valor correspondente ao PERF será consolidado no ato da adesão, sendo devido o valor das custas processuais, emolumentos judiciários ou cartorários e honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável em se tratando de débitos ajuizados ou protestados.

Parágrafo único. O crédito tributário se constitui do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multa moratória e juros moratórios incidentes até a adesão ao PERF.

Art. 6º O sujeito passivo será excluído do PERF em razão do descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do PERF independará de notificação prévia ou de interpelação e implicará em:

I – perda do direito de reingressar no PERF;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 249 / 15

FOLHA Nº 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Lei;

II -- perda de todos os benefícios concedidos por esta

III – exigibilidade do saldo restante obtido da diferença entre o valor pago e o valor total consolidado;

IV – inscrição desse saldo em Dívida Ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 7º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

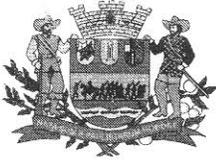
Art. 8º A opção pelo PERF será formalizada junto à Dívida Ativa do Município de Mogi Mirim, sendo necessária a apresentação do CPF e RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de venda e compra do imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 2015**

**TRANSFERE BENS MÓVEIS EM DESUSO AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

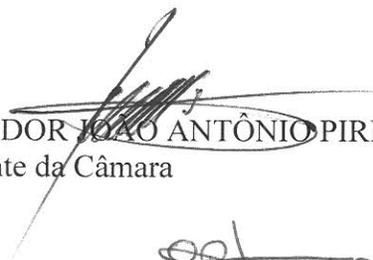
Art. 1º Nos termos do artigo 145, § 1º, inciso V da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, ficam transferidos ao Poder Executivo os bens móveis em desuso descritos no Anexo Único da presente Resolução.

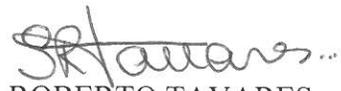
Art. 2º Os bens móveis serão desincorporados do patrimônio desta Câmara Municipal passando a integrar o patrimônio do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

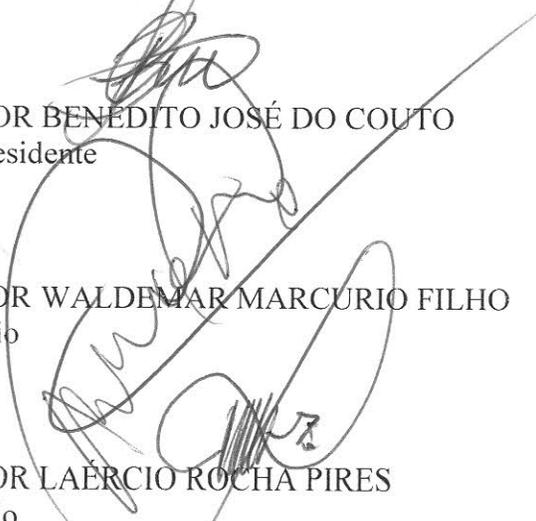
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Mesa da Câmara Municipal, 06 de novembro de 2015.

  
VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
1º Vice-Presidente

  
VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO  
2º Vice-Presidente

  
VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO  
1ª Secretário

  
VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES  
2ª Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 248 / 15

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2015.**

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 111 DA RESOLUÇÃO 276 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM VIGENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º O § 6º do Artigo 111 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim passa a vigor com a seguinte redação:

**As inscrições dos oradores para o “Expediente” serão iniciadas em ordem alfabética, rotativa, organizadas pelo 1º Secretário em folha de presença no espaço reservado para este fim. As referidas inscrições serão organizadas de forma que Vereador inscrito em 1º lugar, automaticamente será o 2º inscrito na próxima sessão e assim sucessivamente até que todos os Vereadores tenham ocupado às várias posições na ordem de fala.**

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 12 de novembro de 2015.**

  
**VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 2015.**

*CONCEDE SE TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA À SRA  
MARIA DULCE COLOMBINI PATELLI*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** - Fica conferido o título de “**CIDADÃ MOGIMIRIANA SRA MARIA DULCE COLOMBINI PATELLI**”, com base na Lei complementar nº 069, de 08 de Abril de 1998, Art.1º,§1º,I.

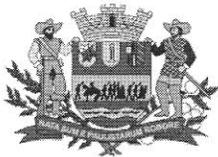
**Art. 2º** - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli “ em 04 de novembro de 2015.

  
**VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2015.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

No art. 3º, após a palavra “mediante” *suprima-se* a elaboração de termo aditivo.

**EMENDA ADITIVA**

No art. 3º, após a palavra “mediante” acrescenta-se **autorização legislativa.**

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli “ em 13 de Novembro de 2015.

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

**VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI**